



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UFSM/FW PARA A INDICAÇÃO À COORDENAÇÃO DE CURSO

Frederico Westphalen, Março de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento de consulta à comunidade universitária da UFSM/FW tem por finalidade regulamentar o processo de escolha para a indicação dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação do Campus.

TÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I DOS ELEITORES

Art. 2º Poderão votar no processo de consulta para Coordenação de Curso:

I – As e os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II – Integrantes do corpo discente regularmente matriculados no curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os(as) candidatos(as) à coordenação deverão ser docentes do referido curso, estar lotados em Departamentos Didáticos da UFSM/FW e atender aos requisitos pré-definidos pelo regimento e colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição das pessoas que se candidatarem à Coordenação de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

I – A inscrição será feita através de abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Grupo de Trabalho Responsável Pela Consulta Eleitoral, em modelo disponibilizado junto ao edital, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste Regimento de Consulta;

II – A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado no site da UFSM/FW, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

III – Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, no site da UFSM/FW a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

IV – O número de cada candidato(a), para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem de inscrição na caixa da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de candidatura concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos(as) e à liberdade de opção de cada eleitora e eleitor.

Art. 6º A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 7º No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM/FW regem a propaganda as seguintes regras:

I – É livre a realização de reuniões, debates com os segmentos do Campus/FW, presencialmente nos espaços do Campus ou pelo sistema de videoconferência;

II – São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos as candidaturas;

III – Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propagandas dos candidatos, desde que observados os preceitos da ética e do respeito às candidaturas e respectivos interlocutores(as).

Art. 8º O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Exclusão do processo de consulta.

Art. 9º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO V DO VOTO SECRETO

Art. 10 O sigilo do voto é assegurado mediante a seguinte providência:

I – A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, via Sistema de Votação Helios, que é um sistema de votação eletrônica dotado de um mecanismo de segurança que garante a confidencialidade do voto, através da criptografia dos dados, com auditoria aberta e que emite um comprovante verificável da cédula de votação, garantindo a correta recepção e registro do voto com total sigilo.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 11 O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 2º deste regimento; o voto



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

é facultativo e secreto.

Art. 12 A consulta será realizada na data constante no Edital.

Art. 13 O processo de votação será realizado por meio do “Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM”, hospedado no endereço: <https://helios.cpd.ufsm.br/>.

§ 1º Apenas eleitoras e eleitores registrados conseguirão votar;

§ 2º A Votação será por meio de acesso pelo CPF (sem pontos e traços) e senha dos portais da UFSM, através da utilização do “Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM”, hospedado no endereço: <https://helios.cpd.ufsm.br/>.

§ 3º Os links de votação serão divulgados no site onde foi divulgado o edital e também serão enviados por e-mail para os votantes.

§ 4º Cada candidato(a) poderá indicar 01 (uma) pessoa representante para auditar o processo consultivo junto a Comissão Eleitoral e o Setor de Tecnologia da Informação (STI), no período da Consulta.

§ 5º É vetado o voto por procuração ou correspondência.

Seção I **Da apuração dos votos**

Art. 14 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I – O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, quando o Setor de Tecnologia da Informação (STI) encaminhar para Comissão Eleitoral um arquivo em PDF retirado da página de eleição, com o resultado da votação informando:

II – O número absoluto de votos por candidato(a);

III – Votos em branco;

IV – Para efeito de cômputo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos em branco.

V – Cada candidato(a) poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (uma) pessoa pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para atuar como fiscal e acompanhar a apuração dos votos;

VI – A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de votantes na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

VII – Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

VIII - Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Campus tomar as providências cabíveis.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Campus Frederico Westphalen - RS

Seção II

Do resultado da consulta

Art. 15 Terminada a apuração, o Grupo de Trabalho Responsável Pela Consulta Eleitoral publicará o resultado de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade de 70% (setenta por cento) para docentes e 30% (trinta por cento) para discentes, elaborará uma ata, juntará os demais materiais inerentes ao processo e dará ampla divulgação do resultado, bem como encaminhará o resultado para Conselho do Campus para aprovação.

Art. 16 O(a) candidato(a) que receber a maioria simples dos votos válidos será considerado(a) indicado(a) como coordenador(a).

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, será indicado(a) à Coordenação do Curso a pessoa com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicada pessoa de maior idade.

§ 2º Se não houver candidaturas elegíveis para o cargo, caberá à Direção do Campus nomear outro docente para a função de Coordenador(a) de Curso, em caráter *pro tempore*.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 Os(as) candidatos(as) não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** – Receber e homologar as inscrições das candidaturas;
- III** – Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV** – Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V** – Administrar a votação e a apuração;
- VI** – Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII** – Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII** – Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Campus.

Presidente do Conselho do Campus
Prof. Dr. Bráulio Otomar Caron

Vice-Presidente do Conselho do Campus
Prof. Dra. Eliane Pereira Dos Santos

Grupo de Trabalho Responsável Pela Consulta Eleitoral

Evandro Preuss – SIAPE 1929792 (Presidente)
Patrícia Milano Pérsigo – SIAPE 2862496
Claudiosir Roque dos Santos – SIAPE 1642448
Messias Carneiro Soares – Matrícula 2023510326